



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

LEI N.º 7.420, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as Estruturas e
Regramentos dos Conselhos
Municipais.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Os Conselhos Municipais reger-se-ão pelo disposto nesta Lei
Complementar.

Art. 2º Os Conselhos Municipais, caso não possua Lei superior contrária ou
Lei própria, deverão ter paridade, com a participação de igual número de representantes da
Administração Municipal e da sociedade civil.

Art. 3º Os Conselhos Municipais, caso não possua Lei superior contrária ou
Lei própria, serão consultivos.

Art 4º Cada Conselho Municipal será vinculado à uma Secretaria Municipal
ou Departamento, definido por Decreto.

Art 5º A Secretaria Municipal ou Departamento vinculado, garantirá
infraestrutura e condições logísticas adequadas, bem como a disponibilização do quadro de
recursos humanos necessários à execução plena das competências do Colegiado.

§ 1º Serão asseguradas ao Conselhos Municipais as dependências com
espaço físico adequado, instalações, equipamentos e os profissionais necessários ao corpo
técnico, administrativo e jurídico, visando ao seu pleno e efetivo funcionamento, devendo
haver previsão orçamentária para tal.

§ 2º Em caso de não haver veículo próprio para o órgão, o Conselho contará
com a disponibilização de veículo da Secretaria Municipal ou Departamento vinculado ou
outro da frota do município para a realização do transporte dos conselheiros no exercício de
suas funções.

§ 3º O Município poderá disponibilizar profissionais próprios necessários ao
corpo técnico ou contratar profissional ou consultoria específicos para esse fim.

§ 4º Cada Conselho possuirá um endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado
pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º Toda a documentação, atual e de outros anos, do Conselho deverá ficar
arquivada com a Secretaria ou Diretoria vinculada.

§ 6º As decisões tomadas nas reuniões serão registradas em atas, que

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-
mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e Berço da Bergamota Montenegrina”

deverão ser aprovadas na reunião subsequente e publicadas no site oficial do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, assegurando ampla publicidade e transparência.

Art. 6º O conselho será representado pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, aos quais compete dirigir os trabalhos.

§ 1º O Presidente será eleito por voto dos integrantes do Conselho com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito uma vez só.

§ 2º O Presidente terá 15 dias para escolher seu Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º Em caso de reeleição do Presidente, o mesmo não poderá concorrer para o mesmo cargo pelo período de 2 (dois) anos após findado seu mandato.

§ 4º Nos impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, que em seu impedimento será substituído pelo Secretário e, em última instância, na falta de todos os anteriores, pelo conselheiro mais idoso.

§ 5º Não havendo Presidente eleito, os trabalhos serão presididos pelo Secretário Municipal ou Diretor vinculado, o qual cabe convocar eleição, para cumprimento de mandato também.

Art. 7º Os Conselhos reunir-se-ão com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Art. 8º Nos Conselhos, que por força de Lei Federal ou resolução que assegure tal direito, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, e nos outros Conselhos será emitido consultas, sem caráter deliberativo.

Art. 9º Em caso de empate de votação, o voto de desempate será exercido pelo Secretário Municipal ou Diretor vinculado.

Art. 10. O direito de voto será exercido pelo Conselheiro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente, exclusivamente.

Art. 11. Durante as reuniões, os convidados não poderão emitir qualquer manifestação, salvo por solicitação de qualquer Conselheiro, condicionada à autorização de 2/3 (dois terços) da plenária presente.

Art. 12. O desempenho da função de membro dos Conselhos Municipais é considerada de relevância para o Município, não havendo remuneração qualquer aos componentes.

Art. 13. Os membros do Conselhos Municipais terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 2 (dois) períodos iguais e consecutivos, salvo o Secretário Municipal vinculado, que terá assento permanente no Conselho.

§ 1º Cumprindo o mandato, o ex-membro deverá ficar afastado do respectivo

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Conselho por período igual à soma dos mandatos cumpridos.

§ 2º Os membros indicados pelo Prefeito Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante a edição de portaria designando novo representante.

Art. 14. Os membros dos conselhos deverão residir e/ou trabalhar no Município de Montenegro há pelo menos 1 (um) ano.

Art.15. O cidadão só poderá ser membro, titular ou suplente, de apenas um Conselho Municipal.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

IGOR ANDRÉ SILVESTRIN
Secretário-Geral

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7FF-BA2F-7FA6-65B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 03/09/2025 15:16:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 03/09/2025 15:22:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E7FF-BA2F-7FA6-65B4>